#### Processo nº 322 /2021

### **TÓPICOS**

Serviço: Vestuário e calçado

Tipo de problema: Incumprimento da garantia legal

Direito aplicável: Lei 23/96, de 26 de Julho (SPE)

**Pedido do Consumidor:** Reparação das botas ou reembolso do valor pago pelas mesmas, no montante de 24,95€, por existência de desconformidade.

## Sentença nº 198 / 21

#### PRESENTES:

(reclamante) (reclamada) (perito)

#### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes pessoalmente a reclamante, o representante da reclamada e o senhor perito.

Analisadas pelo perito, as botas que a reclamante trouxe consigo a este Tribunal, por ele foi dito que tendo em conta o valor de custo das botas apenas €24,95 e o uso que lhes foi dado, conforme resulta da análise às mesmas feita pelo perito, não assiste qualquer razão à reclamante.

O perito diz ainda que as botas são de plástico / sintético, e que a durabilidade destas nunca seria igual à durabilidade de umas botas de pele.

# FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo em consideração o parecer do senhor perito que é claro e inequívoco, as botas objecto de reclamação, não apresentam qualquer defeito e a irregularidade reclamada, deve-se ao uso das mesmas.

DECISÃO:	_
Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.	а
Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.	
Centro de Arbitragem, 30 de Novembro de 2021	_
O Juiz Árbitro	

(Dr. José Gil Jesus Roque)

# Interrupção de Julgamento

PRESENTES:
(reclamante) (reclamada)
RELATÓRIO:
Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes desta forma a reclamante e o representante da reclamada.
Ouvido o representante da reclamada, por ela foi dito que as botas foram sujeitas ao controlo de qualidade e cujo parecer é que não tinham qualquer defeito de fabrico, e que a irregularidade referida pela reclamante, é consequente do uso e não de qualquer defeito de fabrico, como sustenta a reclamante.
FUNDAMENTAÇÃO:
Tendo em consideração que, a reclamante não se encontra presente pessoalmente e que as botas continuam em seu poder, para que a reclamação prossiga, é necessário levar-se a efeito uma peritagem por um perito independente pelo que se ordena que se solicite à UACS a designação de um perito para que oportunamente se continue o Julgamento na presença da reclamante e das botas, que serão analisadas durante a audiência, pelo senhor perito.
DESPACHO:
Nestes termos, interrompe-se o Julgamento para continuar oportunamente.
Centro de Arbitragem, 3 de Novembro de 2021
O Juiz Árbitro
(Dr José Gil Jesus Roque)